RETIFICAÇÕES

Retificação da Decisão 2012/308/PESC do Conselho, de 26 de abril de 2012, sobre a adesão da União Europeia ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 154 de 15 de junho de 2012)

Na página 10, Instrumento da adesão da União Europeia ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático:

a) No segundo considerando

onde se lê: «CONSIDERANDO que o artigo 18.º, n.º 3, do referido Tratado, tal como alterado pelo artigo 1.º do Terceiro Protocolo acima mencionado, prevê que as organizações regionais cujos membros são exclusivamente Estados soberanos possam aderir ao Tratado, mediante o consentimento de todos os Estados do Sudeste Asiático, a saber, o Brunei Darussalam, o Reino do Camboja, a República da Indonésia, a República Democrática Popular do Laos, a Malásia, a União de Mianmar, a República das Filipinas, a República de Singapura, o Reino da Tailândia e a República Socialista do Vietname;»,

deve ler-se: «CONSIDERANDO que o artigo 18.º, n.º 3, do referido Tratado, tal como alterado pelo artigo 1.º do Terceiro Protocolo acima mencionado, prevê que os Estados fora do Sudeste Asiático e as organizações regionais cujos membros são exclusivamente Estados soberanos possam aderir ao Tratado, mediante o consentimento de todos os Estados do Sudeste Asiático, a saber, o Brunei Darussalam, o Reino do Camboja, a República da Indonésia, a República Democrática Popular do Laos, a Malásia, a República da União de Mianmar, a República das Filipinas, a República de Singapura, o Reino da Tailândia e a República Socialista do Vietname; e»;

b) O terceiro considerando é suprimido;

c) No quarto considerando

onde se lê: «CONSIDERANDO que os países do Sudeste Asiático manifestaram o seu consentimento em relação à adesão da União Europeia ao Tratado,»,

deve ler-se: «CONSIDERANDO que todos os países do Sudeste Asiático manifestaram o seu consentimento em relação à adesão da União Europeia ao Tratado,»;

d) No articulado

onde se lê: «A União Europeia adere ao Tratado de Amizade e Cooperação no Sudeste Asiático, com efeitos a partir da data de depósito do presente instrumento.»,

deve ler-se: «Pelo presente, por conseguinte, a União Europeia, tendo em consideração o acima mencionado Tratado com a redação que lhe foi dada pelos Protocolos, adere ao referido Tratado e compromete-se a cumprir as suas disposições.»;

e) Na fórmula de assinatura

onde se lê: «EM FÉ DO QUE, o presente instrumento de adesão é assinado por [TÍTULO].»;

deve ler-se: «EM FÉ DO QUE, o presente instrumento de adesão é assinado pela Alta Representante da União Europeia para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança.».